

**LEI N.º 6.125, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.003**

Altera a Lei 4.493/94, que institui o Fundo Municipal de Habitação e autoriza crédito orçamentário correlato, para adequá-lo à estrutura administrativa da Prefeitura e modificar disposições relativas aos recursos financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições abaixo enumeradas da Lei nº 4.493, de 15 de dezembro de 1.994, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**“CAPÍTULO II
“DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

“Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado diretamente à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, órgão da Administração Indireta do Município de Jundiaí.” (NR)

**“CAPÍTULO III
“DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RECEITAS DO FUNDO**

**“Seção I
“Da Coordenação do Fundo**

“Art. 3º - O Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS é o Coordenador do Fundo Municipal de Habitação.” (NR)

“Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Habitação:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Habitação;

III - submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orcamentárias;



IV - submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do Fundo;

VIII - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo Fundo;

IX - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Habitação e à Câmara Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação dos contratos, acordos e convênios de que trata o inciso VIII." (NR)

**"Seção II
"Das Receitas do Fundo**

"Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação:

I - produto de arrecadação de taxas de análise e aprovação de projetos vinculados ao Plano Municipal de Habitação;

II os recursos provenientes do ressarcimento dos custos de execução de obras de infra-estrutura em loteamentos ou conjuntos habitacionais integrantes do Plano Municipal de Habitação;

III recursos decorrentes de repasse da União ou Estado para aplicação em empreendimentos de interesse social;

IV transferências destinadas aos programas habitacionais, a serem consignadas em orçamento, anualmente, pelo Município de Jundiá;

V - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

Parágrafo único - A critério da Administração Municipal poderão ser destinados ao Fundo os recursos resultantes de convênios e comercialização de lotes ou unidades habitacionais adquiridos pela Prefeitura, através do Plano Municipal de Habitação." (NR)



(Lei n.º 6.125/03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 28
proc. 39.619
<i>[Handwritten signature]</i>

“Art. 6º - Os recursos financeiros descritos no art. 5º serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;


II - da prévia aprovação do Coordenador do Fundo e do Conselho Municipal de Habitação.

§ 2º - Os recursos financeiros do Fundo, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Prefeito.

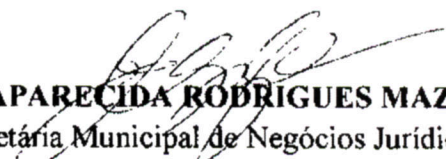
§ 3º - As aplicações dos recursos financeiros do Fundo deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

§ 4º - Os saldos positivos dos recursos financeiros do Fundo apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos